

# Processo Legislativo

Processo——————————————————————————————————	
2025-32 07/01/2025 16:01	
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇAO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto —	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO	
Descrição	
Of. Mens. n.º 027/25-GPM - alteração numero cargos	

1

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados do mês de novembro de 2024. Para calcular receitas e despesas do exercício de

2025/2026/2027 foram utilizados dados da Lei Orçamentária Anual de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ordenador da despesa

Rodrigo Gomes Massulo

Responsável pela elaboração

2025/2026/2027 foram utilizados dados da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Diego Dias dos Santos

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados do mês de novembro de 2024. Para calcular receitas e despesas do exercício de

[D77881] - 2025-32



Of. Mens. n.º 027/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores, Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, com alterações posteriores, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, com a ampliação dos seguintes cagos, para o ano letivo 2025:

- I Cinco cargos de Professores Área 1 Educação Infantil 32h, passando de 188 para 193 cargos, conforme Processos Eletrônicos 2024-5561 e 2024-5562;
- II Um cargo Professor Área 1 Educação Infantil 24h, passando de 4 para 5 cargos, conforme Processos Eletrônicos 2024-5561 e 2024-5562, para o ano letivo 2025;
- III Dois cargos de Professor Área I Educação Especial inclusiva 24h, passando de 4 para 6 cargos, conforme Processo Eletrônico 2024-5535.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela R7YA.OS3D.J8V6.OWCN



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

# I - Área I:

- a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais 193 cargos;
- b) Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais 162 cargos;
- c) Professor de Educação Infantil 24 horas semanais 05 cargos;
- d) Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais 06 cargos.

### II - Área II:

- a) Professor de Anos Finais 20 horas semanais 102 cargos; e Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais 01 cargo."
- Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZWCG.CFDO.TD62.NSLD



# **INFORMAÇÃO**

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 32/2025, foi registrado através do n.º 027/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 110/2025, em 08 de janeiro de 2025, às 14h42.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por CAMILA FRAGA MOREIRA, em 08/01/2025 às 14:48:04.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela J55X.EXUV.PEGD.DBAR

Of. n.° 0027/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal, Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o Projeto de Lei n.º 027/2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências" - SEMED ". o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre, Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 10/01/2025 às 17:38:51.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela T1LJ.NXPB.H3C6.P5VJ



### LEI N.º 10.367, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

# I - Área I:

- a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais 193 cargos;
- b) Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais 162 cargos;
- c) Professor de Educação Infantil 24 horas semanais 05 cargos;
- d) Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais 06 cargos.

### II - Área II:

- a) Professor de Anos Finais 20 horas semanais 102 cargos; e Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais 01 cargo."
- Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela GBT3.CPCR.TALS.VM9S

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI N.º 10.367, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece oPlano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

#### I -Área I:

- a)Professor de Educação Infantil 32 horas semanais 193 cargos:
- b)Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais 162 cargos;
  c)Professor de Educação Infantil 24 horas semanais 05 cargos;
- d)Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais 06 cargos.

### II -Área II:

- a)Professor de Anos Finais 20 horas semanais 102 cargos; e Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais 01 cargo."
- Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

### RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

#### CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por: Ana Cristina Salazar Código Identificador:2738EA1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/01/2025. Edição 3991 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

D78576] - 2025-32